

LEI N° 4.776/2023

*Dispõe sobre a criação da rua de lazer, aos Sábados e Domingos no largo de São Benedito situada na Tv Cônego Miguel e a Rua da Praça 1º de Outubro no Perímetro entre a Rua General Gurjão e Avenida Visconde do Rio Branco, na cidade de Bragança - Pará.*

A **Câmara Municipal de Bragança-PA**, solicitou a aprovação e Eu Prefeito do Município de Bragança, sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica delimitado a proibição do trafego de veículos automotores, no Perímetro da TV Cônego Miguel e a Rua Praça 1º de Outubro, localizada entre a Rua General Gurjão e Avenida Visconde do Rio Branco, no denominado “largo de São Benedito” que compõe o complexo da “Igreja de São Benedito”, localizado na Praça 1º de Outubro, que compreende o Centro Histórico da Cidade de Bragança.

§ I - Fica estabelecido que o projeto, ocorrerá em apenas dois dias semanais, sendo estes; Sábado e Domingo, e sob respectivos horários, das 16:00h – 00:00h.


§ II - Estabelece que veículos automotores, elétricos, carros de pequeno e grande portes, motocicletas e similares, ficarão restritos à circulação no local dentro do horário anteriormente mencionado, salvo os veículos, de moradores e de órgãos de urgência e emergência e segurança, para procedimentos de emergência caso necessário.

**Art. 2º** - o referido largo de São Benedito tem área de entorno definida por uma poligonal que tem início na interseção da Rua Pinheiro Júnior com a Trav. Estácio de Queiroz; segue por esta, até a sua interseção com a Av. Floriano Peixoto; dobra à direita e segue por esta, até sua interseção com a Trav. Vereador Marcelino Castanho; dobra à direita e segue por esta, até sua interseção com a Av. Visconde de Souza Franco; dobra à direita e segue por esta, até sua interseção com a Av. Visconde do Rio Branco; dobra à esquerda e segue por esta até a sua interseção com a Passagem Estácio Queiroz, início da poligonal – No entanto, para efeitos desta lei, fica restrito apenas ao perímetro delimitado no Art.1º.

**Parágrafo Único** – Estabelece que caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito a coordenação para que esta lei alcance suas finalidades essenciais, proporcionando à população, horas de entretenimento e lazer.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 06 de janeiro de 2023.*

  
**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal n° 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto n° 022/2018.